TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - http://www.tre-ac.gov.br

PROCESSO : 0000553-38.2021.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS
ASSUNTO : Pregão. Pedido de esclarecimento. Suspensão.

Despacho nº 0423376 / 2021 - PRESI/DG/PREGÃO

Em relação ao conteúdo do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n. 12/2021, a pessoa jurídica MGM CARVALHO, CNPJ 31.974.770/0001-69, apresentou pedido de esclarecimentos, nos seguintes termos:

> *A empresa MGM Carvalho, CNPJ 31.974.770/0001-69, vem por meio deste solicitar algumas informações a respeito do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico 12/2021 do TRE/AC:*
>
> *1) Os itens 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, terão valores abaixo de 80 mil reais e não percebemos no edital itens que sejam exclusivos para ME/EPP, não haverá mesmo no edital?*
>
> *2) Percebemos no edital de licitação que vocês citam as normas da ABNT e também a NR-17, mas não existe no edital a obrigatoriedade em apresentar tais documentos e no mesmo também não cita explicitamente quais documentos da ABNT o órgão está a citar, então gostaria de saber se será obrigado a apresentação de tais documentos e também quais as normas que devem ser apresentadas;*
>
> *3) É sabido que a pandemia de COVID-19 causou diversos transtornos no fornecimento de produtos dentro do Brasil e também no mundo e isso afetou bastante a industria de móveis e portanto, as fabricas tem exigido um prazo de até 60 dias para despachar o produto solicitado, vimos que o edital dá a possibilidade de somente 45 (quarenta e cinco) dias, o que hoje é pouco, então gostaria de saber se poderá haver prorrogação de prazo caso seja necessário, sem aplicação de multa?*
>
> *4) Muitos órgãos tem exigido atenção das empresas para questões ambientais e para tanto têm solicitado que as mesmas apresentem laudos ou certificados apontando que atendem as normais técnicas ambientais como por exemplo a 14.020/2002 e 14.024/2004 e também se possuem certificado de cadeia de custodia, como FSC ou CERFLOR, minha pergunta é se o órgão não consideraria adequado exigir tais documentos?*
>
> *Desde já agradecido pela atenção,*

Instadas as se manifestarem sobre as interrogativas, as Seções de Compras, Licitações, e Contratos e de Material e Patrimônio, assim como a Assessoria de Licitações, apresentaram as cotas que constam dos eventos 0422742, 0422886 e 0423170.

Destaco, em específico, as ponderações inseridas no parecer da Assessoria de Licitações, acolhidas por este Pregoeiro, as quais ressaltam a necessidade de que o instrumento convocatório passe por correções.

Em razão dos pontos destacados, este Pregoeiro conheceu do pedido de esclarecimentos da pessoa jurídica MGM CARVALHO como se impugnação fosse e, em virtude disso, SUSPENDEU a licitação, para que o instrumento convocatório passe por correções (decisão essa, a propósito, inserida no sistema "Comprasnet", na aba própria).

Após a suspensão, este Pregoeiro identificou, em mensagem eletrônica recebida, nova impugnação aos termos do edital do Pregão Eletrônico n. 12/2021, desta feita apresentada pela pessoa jurídica MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. Esta última impugnação foi julgada prejudicada, tendo em conta a decisão anterior sobre a suspensão do certame. De toda sorte, como as regras do edital passarão por revisão, recomenda-se que as razões da impugnação sejam sopesadas durante o processo de ajustamento.

Encaminho os autos, portanto, à Coordenadoria de Material e Patrimônio, para que adote as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **WENDELSON MENDONÇA DA CUNHA**, **Técnico Judiciário**, em 28/05/2021, às 10:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0423376** e o código CRC **315DBE54**.